

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE**, por intermédio da Sra. **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA** e a empresa **MANDACARU MOTOR LTDA (MANDACARU MOTOR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.449.166/0001-64, na forma descrita abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
CONTRATO N.º 152/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.235/0001-26, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 002, Centro, CEP: 56.840-000, Iguaçu-PE, neste ato representado pela Gestora, a Senhora, **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF [REDACTED] e Identidade nº 5825062 SSP-PE, brasileira, solteira, Nutricionista, Secretária de Saúde, residente à Praça Antônio Rabelo, nº 20, Centro, Iguaçu-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MANDACARU MOTOR LTDA (MANDACARU MOTOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.449.166/0001-64, E-mail: adolfojr@mandacarumotor.com, Fone: (81) 3727-8900 / (81) 98220-7020, com sede na Avenida José Pinheiro dos Santos, nº 870, Bairro: Agamenon Magalhães, Caruaru-PE, CEP: 55.032-640, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Sr. **ADOLFO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº 2.880.952 SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 045/2026, Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de ônibus rodoviário zero km para transporte de pacientes no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para dos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 045/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil)** correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo ônibus rodoviário, ano e modelo atual, nunca emplado (Essa exigência está diretamente ligada à garantia de que o bem adquirido é, de fato, novo ("zero quilômetro"), com capacidade mínima para 44 passageiros + motorista, motor 04 cilindros, com potência máxima a partir de 225 cv, câmbio manual de 06 marchas a frente e uma à ré, tanque de	1	Volkswagen 17230	UNIDADE	950.000,00	950.000,00

combustível com capacidade mínima de 275 litros, freio de serviço a ar comprimido de dois circuitos e/ou conforme padrão do fabricante, Freios auxiliares, freio motor, freio top brake ABS, tacógrafo eletrônico e/ou digital, suspensão a ar. Equipado com porta dianteira LD pantográfica eletropneumática e uma porta dedicada para acessibilidade (Sedan Manual - DPM). Sistema de acessibilidade conta com o Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) Elevittá, garantindo inclusão e conformidade com as normas vigentes. Climatização e Ventilação, com sistema de ar condicionado de teto com capacidade de 130.000 BTU/h com compressor selado e distribuição dutada no porta-pacotes. Isolamento térmico total e a escotilha de emergência com ventilador asseguram o conforto térmico em qualquer condição climática. Poltronas com acabamento Wave nos porta-pacotes e porta-focos, com revestimento em Napa e divisória total entre salão e cabine. Assento é em compensado naval com passadeira. Sensor de estacionamento. Uma porta lateral direita pantográfica com sistema door brake, acessibilidade através de Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM. Veículo na cor branca. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN 316, bem como os de série não especificados.					
--	--	--	--	--	--

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 27 de julho de 2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento decorrente da efetiva entrega do ônibus rodoviário zero quilômetro, em conformidade com as condições contratuais, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu-PE, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

4.2.1. Identificação clara do veículo fornecido, com correspondência às especificações técnicas contratadas;

4.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

4.2.3. Indicação do número do contrato administrativo vinculado à contratação;

4.2.4. Referência ao número da ordem de fornecimento ou empenho;

4.2.5. Valor total a ser pago, com detalhamento do item fornecido;

4.2.6. Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.3. Havendo erros formais na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até a completa regularização por parte da contratada.



O prazo para pagamento será reiniciado a partir da solução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

4.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de sistemas oficiais de consulta eletrônica, ou, quando necessário, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da contratação.

4.6. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação fiscal vigente, considerando a natureza da operação e o regime tributário da empresa contratada.

4.7. Independentemente da planilha de composição de custos eventualmente apresentada, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados na fonte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o acompanhamento e cumprimento de suas obrigações fiscais e tributárias.

4.8. Não será admitida antecipação de pagamento. O desembolso estará condicionado à entrega integral do veículo, à verificação técnica de conformidade e ao atesto formal por parte da Administração, em consonância com as disposições contratuais, editalícias e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021:

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0011.1009.0000 (4.4.90.52.00) - MAC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Efetuar a entrega do ônibus rodoviário, conforme as especificações técnicas, prazos e local definidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos de fabricação e danos decorrentes do fornecimento do veículo,



conforme disposto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado pela Administração;

7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas e dentro do prazo fixado, o bem entregue que apresentar defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações técnicas ou com a proposta apresentada;

7.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaçu-PE, ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive por falhas ou omissões relacionadas ao transporte, entrega ou funcionamento do veículo, independentemente da atuação da fiscalização;

7.1.6. Manter atualizada sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, especialmente para fins de pagamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação, não sendo o contratante solidário por inadimplementos da contratada;

7.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa comprometer o cumprimento do objeto;

7.1.9. Suspender, imediatamente, qualquer atividade que, por determinação da Administração, esteja sendo executada de forma irregular ou coloque em risco a integridade do bem, das pessoas ou do patrimônio público;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação, especialmente quanto à qualificação jurídica, fiscal e técnica;

7.1.11. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

7.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com justificativa e comprovação documental;

7.1.13. Indicar preposto formalmente autorizado para representar a empresa perante a Administração durante a execução contratual;

7.1.14. Atender prontamente todas as orientações, solicitações e determinações da Administração relacionadas ao contrato;

7.1.15. Quando exigido, comprovar o cumprimento das obrigações legais mencionadas na cláusula 7.1.11, apresentando documentação comprobatória no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no contexto da execução contratual que não sejam públicas por natureza ou exigência legal;

7.1.17. Arcar integralmente com os custos e riscos decorrentes de equívocos na formulação de sua proposta, inclusive no que diz respeito ao dimensionamento técnico e financeiro, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

7.1.18. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, ambientais e administrativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como aquelas estabelecidas pela contratante no que se refere à entrega e aceitação do bem;

7.1.19. Viabilizar e cooperar com as ações de fiscalização da Administração, inclusive permitindo a paralisação do fornecimento, total ou parcial, sempre que houver risco ou descumprimento das disposições contratuais;

7.1.20. Prestar a devida assistência técnica durante o período de garantia, comprometendo-se a atender às solicitações da Administração no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal, realizando os reparos ou providências necessárias no local de uso ou, se necessário, em oficina autorizada próxima, sem ônus para o Município;

7.1.21. Disponibilizar manual do proprietário, manual de operação dos dispositivos embarcados, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização do veículo, no ato da entrega;

7.1.22. Apresentar, no momento da entrega, comprovante de que o veículo foi registrado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PE, com emplacamento regularizado, sem ônus adicional para a



Administração;

7.1.23. Entregar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, incluindo dispositivos de segurança, itens de acessibilidade e demais acessórios especificados no Termo de Referência, inclusive os não expressamente discriminados mas exigidos por lei;

7.1.24. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data prevista para entrega do veículo, de modo a possibilitar o agendamento da entrega técnica e a disponibilidade da equipe de conferência;

7.1.25. Arcar com todos os custos logísticos de transporte, manuseio, deslocamento de equipe e eventuais taxas relacionadas à entrega do bem no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município;

7.1.26. Fornecer treinamento básico, sem custos adicionais, para os condutores e servidores responsáveis quanto ao uso adequado dos sistemas embarcados do veículo, incluindo operação do DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel), ar-condicionado, sistema de segurança, painel digital e demais itens relevantes;

7.1.27. Manter registro documental de rastreabilidade do veículo fornecido, incluindo número do chassi, placa, número do motor, número da nota fiscal e código RENAVAM, para fins de controle patrimonial da Administração;

7.1.28. Declarar expressamente que o veículo fornecido é novo, sem uso anterior, e fabricado no ano-modelo vigente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

7.1.29. Apresentar, quando solicitado, certificados ou relatórios de conformidade emitidos por organismos acreditados pelo INMETRO, comprovando que o veículo atende às normas de segurança, controle de emissão e acessibilidade em vigor.

7.1.30 Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital e seus anexos, incumbe à Contratada:

7.1.31. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Iguaçu/PE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.32. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – Advertência;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, Processo Administração nº 045/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição



quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretária Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1- As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2- As PARTES estão cientes de que os Dados Pessoais coletados no presente CONTRATO têm por finalidade garantir a plena e satisfatória execução das obrigações aqui assumidas e atender obrigações legais e/ou regulatórias às quais as PARTES estejam submetidas.

16.2.1- As PARTES se comprometem ao tratamento de Dados Pessoais em adequação com as finalidades aqui propostas, ficando vedado o compartilhamento e a comercialização.

16.3- Cada PARTE é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

16.4- As PARTES se comprometem a monitorar, por meios adequados, a sua própria conformidade e de seus operadores com as obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

16.5- As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das PARTES, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu



término ou resolução.

16.6- As PARTES se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

16.7- As PARTES se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento das obrigações legais sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis e no atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados.

16.8 - Cada PARTE será responsável por recepcionar e atender as solicitações dos titulares de dados relativas às suas próprias atividades de tratamento, que deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços de e-mail:

Para a CONTRATADA: adolfojr@mandacarumotor.com

Para o CONTRATANTE: licitacaocontratosiguaracy@gmail.com

16.9- Na hipótese de a PARTE inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos causados pela outra PARTE pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados Pessoais aqui assumidas, fica assegurado à PARTE inocente o direito de regresso contra a PARTE responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

16.10- As PARTES declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente CONTRATO se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades aqui propostas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Iguaracy-PE, 27 de julho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
CNPJ sob o [REDACTED]
JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA
[REDACTED]

CONTRATANTE


MANDACARU MOTOR LTDA
(MANDACARU MOTOR)
CNPJ nº 09.449.166/0001-64
ADOLFO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA

